



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE **07 / 11 / 2018**

ATÉ **31 / 12 / 2018**

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1336, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ABRE PERÍODO DESTINADO A MATRÍCULAS e
REMATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal do Município de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a obrigatoriedade legal de abertura de período destinado a matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a organização dos roteiros do transporte escolar;

Considerando a adoção do princípio da economicidade, como norteador das ações administrativas:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o período de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2019 nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Porto Mauá.

Art. 2º A matrícula ou rematrícula, somente poderá ser efetivada pelos pais ou responsável legal do aluno (munidos de documento comprobatório), no período de **12 a 30 de novembro de 2018**, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca nos horários compreendidos das **8h às 11h** e das **14h às 17h**.

§ 1º A **Matrícula** será efetivada para alunos novos em todas as modalidades.

§ 2º A **Rematrícula** será efetivada para alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Porto Mauá, em todas as modalidades.

Art. 3º A matrícula inicial para alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deverá ser efetuadas, observadas as seguintes modalidades, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018:

I - Educação Infantil:

- a) Creche de 0 (zero) a 3(três) anos: a partir de 4 (quatro) meses completos;
- b) Pré-Escola: 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2019.

II - Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2019.

Art. 4º Os turnos de atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino serão:

I - Parcial-Tarde: na modalidade de **Educação Infantil: de 0 (zero), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II - Parcial ou Integral: na modalidade de **Educação Infantil: de 1 (um) a 3 (três) anos;**

III - Manhã e Tarde: na modalidade de **Ensino Fundamental.**

Art. 5º Os Pais, ou responsável legal pelo aluno, quando do momento da matrícula, deverão estar de posse de via original dos seguintes **documentos obrigatórios:**

- I - CPF e RG dos pais ou Responsável legal;
- II - CPF e RG do aluno;
- III - Carteira de Vacina do Aluno;
- IV - Certidão de Nascimento do Aluno;
- V - NIS do aluno (caso possuir);
- VI - Termo de Guarda (quando for o caso);
- VII - Comprovante de residência atualizado até 90 dias.

§ Único - Não será efetivada a matrícula de aluno cuja documentação esteja incompleta.

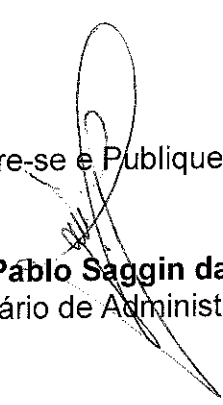
Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão realizar planejamento/previsão de turmas para o ano letivo de 2019, considerando matrículas, rematrículas e transferências, podendo sofrer alterações de turmas/turnos no decorrer do ano, conforme demanda. As listas de turmas previstas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 03 de dezembro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1257 de 27 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretário de Administração e Finanças